

JULGAMENTO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1101.01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11278.643000/1220-14 DA PORTARIA Nº 3692/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, com sede na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, bairro Parque Industrial, no município de Araçatuba/SP, CEP 16.075-370, neste ato representada pela Sra. Karen Cristiana Ribeiro Stanicheski, inscrita no CPF nº 277.277.558-50.

RECORRIDAS:

X MEDICAL & CLEAN LTDA (ISABELLE CAVALCANTE CONGALVES LTDA) inscrita no CNPJ sob nº 21.971.041/0001-03; com sede na Av. Ministro José Américo, nº 700, bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824-245.

LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.183.450/0001-55, com sede na Av. Treze de Maio, nº 255, A, bairro de Fátima, no município de Fortaleza/CE, CEP 60.040-531.

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, com sede na Av. A, s/n, galpão A, bairro Dom Helder Câmara, no município de Garanhuns/PE, CEP 55.293-970.

MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.552.695/0001-94, com sede Av. Celso Garcia Cid, nº 1563, anexo Rua Santa Terezinha, sala A, bairro Centro, no município Londrina/PR.

1. DAS INFORMAÇÕES



A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com base no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a classificação das empresas recorridas em determinados itens, interpôs, perante a comissão de pregão recurso administrativo com o objetivo de torná-las desclassificadas.

- **ISABELLE CAVALCANTE CONGALVES LTDA → ITENS 03, 04 E 05**
- **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI → ITENS 03 E 04**
- **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI → ITENS 03, 04 E 05**
- **MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA → ITEM 03**

Em seus argumentos, a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** alega que as citadas empresas recorridas devem ser desclassificadas porque apresentaram proposta em desconformidade com o critério de julgamento do certame, pois sendo este de menor preço global por item, elas apresentaram suas respectivas propostas em valores unitários.

Deste modo, a recorrente pleiteia a aplicação dos itens 5.3.6 e 7.5.5.2 do edital, com seguintes redações.

5.3.6.- Na análise das Propostas de Preços o PREGOEIRO observará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.



[...]

7.5.5.2. O licitante deverá providenciar o ajuste de seus valores unitários ao valor negociado (REESPECIFICAR PREÇO), no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do PREGOEIRO. Não ocorrendo o licitante será **DESCLASSIFICADO**.

Todavia, diante dessas acusações, embora notificadas, quaisquer das empresas recorridas manifestaram-se em contrarrazões.

Deste modo, não havendo mais nada a ser considerado, em razão da inércia das empresas recorridas, passamos à análise do mérito.

3. DO MÉRITO

Pelo caráter devolutivo próprio do Recurso Administrativo, analisou-se novamente as propostas das empresas recorridas, momento este em que foi constatada a veracidade dos assuntos apontados pela empresa recorrente.

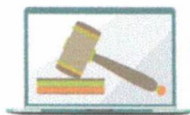
Foi, nesta fase recursal, diagnosticado que as empresas recorridas participaram da fase competitiva com lances de menor valor unitário.

Contudo, apenas quando enviaram suas respectivas propostas readequadas foi possível perceber que os valores por elas representados estariam inadequados, pois, não representavam o valor global do item, mas sim o valor unitário deste, estando isso em desacordo com o critério de julgamento adotado neste certame, que definiu ser o critério de julgamento o **menor valor global**.

Portanto, sendo isto verificado na fase recursal, passamos a tomar as medidas administrativas cabíveis ao caso, sendo isto apresentado a seguir.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03**, devido a inconformação com a decisão que classificou as empresas **X MEDICAL & CLEAN LTDA**



(ISABELLE CAVALCANTE CONGALVES LTDA) inscrita no CNPJ sob nº **21.971.041/0001-03**, **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **03.183.450/0001-55**, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **20.008.831/0001-17** e **MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.552.695/0001-94** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1101.01/2023, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **PROVIMENTO**, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça, haja vista a constatação do descumprimento dos itens **5.3.6** e **7.5.5.2.** do edital c/c o art. 47 do Decreto 10.024/2019 e art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93 pelas empresas recorridas.

Resultando esta decisão, na **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas:

X MEDICAL & CLEAN LTDA (ISABELLE CAVALCANTE CONGALVES LTDA) inscrita no CNPJ sob nº **21.971.041/0001-03** nos Itens 03, 04 e 05.

LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **03.183.450/0001-55** nos Itens 03 e 04.

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **20.008.831/0001-17** nos Itens 03, 04 e 05.

MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **21.552.695/0001-94** no Item 03.

Sendo, em ato contínuo, providenciada a classificação das empresas remanescentes classificadas nos respectivos itens.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 27 de Março de 2023.



PAULO COSTA SANTOS

Pregoeiro Oficial do Município de Acaraú-CE

10